



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00093/2018 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)

"Dispõe sobre a proibição de realização de festas "Open Bar" na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a realização de festas tipo "Open Bar" de bebidas alcoólicas na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

§ 1º As festas são caracterizadas pela disponibilização de bebidas alcoólicas em que o valor de consumo está embutido no preço da entrada do evento.

§ 2º Também serão enquadradas na proibição os bares, restaurantes, boates e casas similares que cobrem entrada vinculada à consumação mínima de bebidas alcoólicas.

§ 3º Os locais que cobrarem valores fora do preço médio de mercado ou utilizarem quaisquer atrativos envolvendo bebidas alcoólicas, também serão considerados eventos estilo "Open Bar" e, portanto, serão proibidos de serem realizados.

Art. 2º Não será aplicada a proibição aos eventos particulares, fechados ao público geral e gratuitos, como bailes de formatura, casamentos, aniversários e similares.

Art. 3º A referida lei não se aplica às festas que observarem o seguinte:

I - Proibição da entrada de menores de idade desacompanhados de seus pais ou de seu responsável legal;

II - Distribuição total e gratuita de bebidas não alcoólicas, como água e refrigerante e sucos, a todos os convidados, sem cobrança adicional no valor pago pela entrada;

III - Proibição de realização de qualquer tipo de competição relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas;

IV - Distribuição de comida à vontade, como almoço e jantar.

Art. 4º Eventos tipo "Open Food" com a disponibilização, apenas, de petiscos, com bebidas alcoólicas inclusas também serão proibidos de sua realização.

Art. 5º Para a concessão de realização do evento ou alvará de funcionamento, os promotores terão de comprovar junto às Autoridades Municipais que o evento não se enquadra na respectiva lei.

Art. 6º O descumprimento dessa lei acarretará multa pecuniária aos promotores, a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.